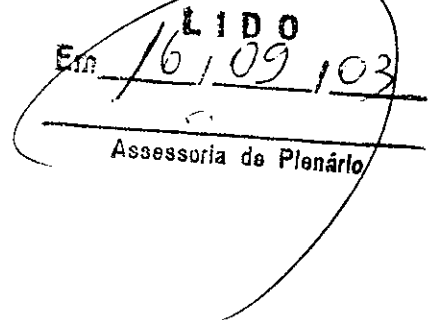


Brasília, 15 de setembro de 2003.



Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004, em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 3.º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O mencionado Projeto compreende os Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimento das empresas nas quais o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto, e foi elaborado de acordo com a Lei 3.179, de 06 de agosto de 2.003, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2.004, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2004 - 2007 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

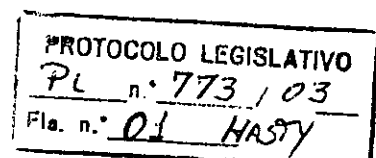
No Anexo I, encontra-se a documentação requerida por meio da Decisão n.º 4065-TCDF.

De acordo com o previsto no artigo 7.º, §1.º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, junto a este documento, por meio do Anexo II, as informações requeridas naquele diploma legal.

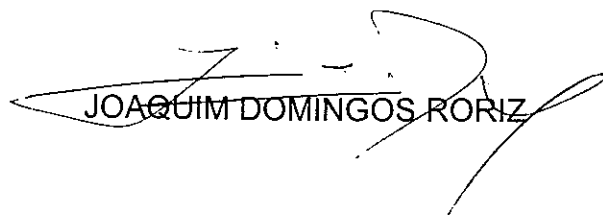
Deve-se ressaltar que a Lei nº 10.633, de 27/12/2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, atendendo ao disposto no inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal que assegura o provimento de recursos para execução de serviços públicos de segurança, saúde e educação no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Distrital do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF.



Com o advento do citado diploma, os recursos destinados à atender as áreas referenciadas passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, deixando de ser computados nos relatórios constantes do Projeto de Lei Orçamentária.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 773 / 03 |
| Flo. n.º 02 1457 |

PROJETO DE LEI Nº

PL 773 /2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 16 / 03 / 03

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:
- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
 - III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

PROTUCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 773 / 03
Fls. n.º 03 NASTY

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.362.308.209,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oito mil e duzentos e nove reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| E S P E C I F I C A Ç Ã O | RECEITA DE TODAS AS FONTES | Em R\$1,00 |
|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 5.906.151.064 | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.116.662.436 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 384.763.000 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 13.119.482 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 129.000 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 330.111.557 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 736.489.981 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 324.875.608 | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 456.157.145 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 213.434.000 | |

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 773 / 03
Fls. n.º 04 HASTY

| | |
|---------------------------|----------------------|
| ALIENAÇÃO DE BENS | 6.735.000 |
| AMORTIZAÇÕES | 7.440.000 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 228.548.145 |
| TOTAL | 6.362.308.209 |

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.652.281.700,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.710.026.509,00 (um bilhão, setecentos e dez milhões, vinte e seis mil e quinhentos e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em R\$ 1,00

| ÓRGÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|-------------|---------------|-------------|
| CÂMARA LEGISLATIVA | 133.022.131 | - | 133.022.131 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 95.234.869 | - | 95.234.869 |

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Pl n.º 773 / 03
 Fla. n.º 05 / 44577

| | | | |
|---|---------------|-------------|---------------|
| GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 5.932.000 | - | 5.932.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | 104.710.000 | - | 104.710.000 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 87.821.000 | - | 87.821.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 270.524.000 | - | 270.524.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 75.732.490 | 420.000 | 76.152.490 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 7.152.000 | - | 7.152.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | 43.766.000 | - | 43.766.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL | 141.630.000 | - | 141.630.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | 1.017.972.000 | - | 1.017.972.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 682.532.009 | - | 682.532.009 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | 8.603.000 | - | 8.603.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 22.819.826 | 483.000 | 23.302.826 |
| SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 1.153.258.000 | 83.414.000 | 1.236.672.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | 925.040.668 | 558.000 | 925.598.668 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | 84.871.020 | 125.607.000 | 210.478.020 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS | 76.020.600 | - | 76.020.600 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | 36.133.000 | 117.182.000 | 153.315.000 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 P. n.º 773 / 03
 Fls. n.º 06 HASTY

3

| | | | |
|---|----------------------|--------------------|----------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | 8.610.000 | - | 8.610.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | 14.698.383 | - | 14.698.383 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 74.847.000 | | 74.847.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO | 109.529.000 | 132.150.000 | 241.679.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO | 3.546.000 | - | 3.546.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE | 121.382.000 | - | 121.382.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | 365.568.213 | - | 365.568.213 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL | 28.345.000 | - | 28.345.000 |
| SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS | 2.168.000 | - | 2.168.000 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS | 31.619.000 | - | 31.619.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 169.407.000 | - | 169.407.000 |
| TOTAL | 5.902.494.209 | 459.814.000 | 6.362.308.209 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 773 / 03
 Fls. n.º 07 HASTY

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.241.630.275,00 (Um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta mil e duzentos e setenta e cinco reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | Em R\$1,00 |
|---|----------------------|------------|
| Companhia Brasileira de Gás-CEBGÁS | 3.675.000 | |
| Companhia de Saneamento do Distrito Federal | 289.869.000 | |
| Companhia Energética de Brasília | 860.179.000 | |
| Companhia Imobiliária de Brasília | 87.768.175 | |
| Companhia Energética de Brasília - Lajeado | 139.100 | |
| TOTAL | 1.241.630.275 | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 773/03
Fls. n.º 08 HASTY

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | Em R\$1,00 |
|---------------------------------------|----------------------|------------|
| Geração Própria | 1.006.466.275 | |
| Participação Acionária entre empresas | 23.196.000 | |
| Operações de Crédito Internas | 79.004.000 | |
| Outras Fontes | 132.964.000 | |
| TOTAL | 1.241.630.275 | |

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PI n.º 773/05
n.º 09 HASTY

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2004, observados os respectivos saldos orçamentários.
- b) doações;

III – incorporar por excesso de arrecadação aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênio e operações de crédito, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limites previstos no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa da administração do Distrito Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 773 / 03
Fls. n.º 10 / 1357



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º //12003-GAB/SEPLAN

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Senhor Governador,

Nos termos dos artigos 149, inciso III e 150, § 3.º da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2004.

Destacaremos os seguintes pontos:

➤ Na proposta orçamentária para 2004, no valor total de R\$ 7.603.938.484,00, estão contemplados os orçamentos:

Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público. Valor orçado: R\$ 4.652.281.700,00, equivalente a 61,18 % do valor total da proposta orçamentária;

Seguridade Social abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder público. Valor orçado: R\$ 1.710.026.509,00, equivalente a 22,49 % do valor total da proposta orçamentária;

Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Valor orçado: R\$ 1.241.630.275,00, equivalente a 16,33 % do valor total da proposta orçamentária.

➤ Com relação à receita prevista para 2004, no valor de R\$ 6.362.308.209,00, a mesma oferece sustentação às despesas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

| |
|------------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| Pl n.º 773 / 03 |
| Fls. n.º 11 BASTY |



- A previsão da receita foi composta da seguinte forma:

R\$ 4.274.211.379, referem-se à receita tributária;

R\$ 426.162.243, referem-se às receitas diretamente arrecadadas pelas Unidades Orçamentárias;

R\$ 1.661.934.587,00 referem-se às demais receitas (FPE, FPM, SUS, salário educação e outras).

- Os recursos destinados à atender o orçamento de investimento serão financiados por receita geradas por meio de recursos próprios, conforme detalhamento a seguir:

| INVESTIMENTO | VALOR |
|---------------------------------------|------------------|
| Geração própria | 1.006.466.275,00 |
| Participação acionária entre empresas | 23.196.000,00 |
| Operações de créditos internas | 79.004.000,00 |
| Outras Fontes | 132.964.000,00 |
| TOTAL | 1.241.630.275,00 |

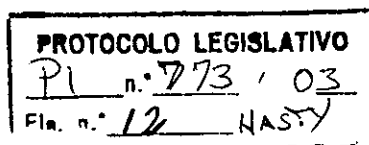
- **Fundo Constitucional:**

A Lei 10.633, de 27/12/2002 instituiu o Fundo Constitucional, atendendo ao disposto no inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal. Assim, assegurou o provimento de recursos para execução de serviços públicos de segurança, saúde e educação no Distrito Federal. Com o advento do citado diploma, os recursos destinados a atender as áreas referenciadas passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal de Governo, não mais ingressando nos cofres do Governo do Distrito Federal. Desta forma, as cifras não mais serão visualizadas nas laudas do Orçamento Distrital. Se por um lado não ficou explícita a alocação destes recursos, não se pode concluir que, efetivamente, os mesmos não estejam sendo destinados às finalidades a que se propõem, ao contrário, os recursos continuam beneficiando as áreas especiais do Distrito Federal, agora, com aplicação direta pela Esfera Federal.

- **Cenário Macroeconômico 2004:**

O orçamento para 2004 apresenta inflação (IGP-DI 12 meses) projetada em 7,27% ao ano, crescimento real do PIB de 3,08% ao ano e Receita Corrente Líquida de R\$ 5.646.896.064,00.

O crescimento verificado na receita nos últimos anos tem influência direta do nível de atividade econômica. Desta forma, para o ano de 2004, está previsto crescimento





nominal de 24% na receita tributária. Influenciado, principalmente, pela manutenção dos índices de inflação e crescimento do PIB (já citado): os tributos foram acrescidos de 1% a título de eficiência da máquina arrecadadora, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU foi elevado em 10% referente à nova planta de valores, cujo projeto está sendo encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como resultado do recadastramento de imóveis ainda não regularizados, cuja estimativa é de 200.000 novos contribuintes. A dívida ativa terá seu valor majorado, tendo em vista a implantação do REFAZ - Programa de Refinanciamento da Secretaria de Fazenda, dentre outros fatores favoráveis.

➤ **Reserva de Contingência:**

Os recursos destinados à reserva de contingência, consoante determina a Lei de Diretrizes Orçamentária, somam R\$ 169.407.000,00, equivalente a 3% da Receita Corrente Líquida, sendo que deste montante, R\$ 56.468.960,64, equivalente a 1%, devem permanecer na Lei Orçamentária. É importante destacar que de acordo com o artigo 5.º, inciso 3.º, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos da mencionada reserva, somente serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

➤ **Dívida Pública:**

O serviço da dívida fundada interna e externa, que sofreu um alongamento até 2029 com o refinanciamento ocorrido em 1999, apresenta um crescimento em patamar reduzido no ano de 2004 em decorrência do início da amortização do contrato do PNAFE. Nos anos de 2006 e 2007 ocorrerão acréscimos em razão do início da amortização do empréstimo obtido junto ao BID para o Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, retomando trajetória de decréscimo a partir de 2008. Neste montante, estão inclusos na dívida do Distrito Federal, inclusive os valores referentes ao extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- IDHAB, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP, e ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.

O valor destinado ao serviço da dívida, somada amortização e encargos, monta aproximadamente R\$ 170 milhões.

➤ Destacamos o setor de saúde que em 2004 estará sendo contemplado integralmente com os percentuais constantes da Emenda Constitucional n.º 29, ou seja, 12% para os impostos estaduais (ICMS, IPVA) e 15% para os impostos municipais (IPTU, ISS), recebendo recursos da receita tributária (fonte 100) no montante de R\$560 milhões, sendo: Pessoal, R\$ 190 milhões; Custeio, R\$ 296 milhões e Investimento, R\$ 74 milhões.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ante as informações acima elencadas, considerando o cenário macroeconômico tendencioso ao desenvolvimento, no qual o Distrito Federal está inserido, onde bons índices de qualidade de vida são apresentados, e ainda, ressaltando que os equipamentos de utilidade pública relativos à saúde, educação, segurança, transportes, bem estar social, dentre outros, estão equacionados na presente peça orçamentária em anexo, proponho o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2004 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando o bom desempenho da administração pública a serviço da população brasiliense.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 773 / 03
Flo. n.º 14 HASTY